PROJETO DE LEI N° , DE 2015.

(Do Sr. Major Olímpio Gomes)

Dá nova redação ao art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art. 1º.** Esta lei dá nova redação ao art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.
- **Art. 2º** O art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio.

Art. 122

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos; se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão; se o suicídio se consuma, pena de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de reclusão.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doutrina tem debatido muito a respeito do delito de induzimento, instigação ou auxilio ao suicídio, sendo que a lei tem deixado lacunas que inexplicavelmente permitem a impunidade, como por exemplo, se decorrente do auxilio houver lesão corporal de natureza leve gerará assim um fato atípico, não sendo sujeito à punição.

Assim, este projeto vem preencher essa lacuna da lei e permitir um ordenamento jurídico capaz de impedir praticas delituosas, punindo desde o ato por si só, independente do nível da lesão, às suas formas qualificadas pelo resultado, que uma vez reprimidas, em muito contribuirão para que haja paz social.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa, que com certeza será aperfeiçoada ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MAJOR OLÍMPIO GOMES Deputado Federal PDT/SP